



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
Coordenação Geral de Identificação e Registro

Chamamento Público para a seleção de Projeto de *Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes da Região Sul ou Norte do Brasil.*

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento do Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projeto para a *Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes da Região Sul ou Norte do Brasil*, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e Portaria Interministerial MP/MCT/MF/ nº 127/08 (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Público Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira após às 14 horas.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital a seleção de projeto proposto por órgão ou entidade pública com a finalidade de apoiar manifestações e práticas culturais relativas ao patrimônio cultural de populações afrodescendentes através da proposição de atividades que envolvam mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual; ações educativas, formação, capacitação e transmissão de saberes; apoio à organização e à mobilização comunitária, à promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, entre outras ações que contribuam para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma da preservação de práticas tradicionais referenciais desse segmento social.

2. PRAZO PARA ENVIO DOS PROJETOS

O Departamento de Patrimônio Imaterial receberá os projetos no período de 25 de outubro a 16 de novembro de 2012. A data limite de envio da proposta é 16 de novembro de 2012.

3. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

- 3.1 Envio dos projetos – de 24 a 16 de novembro/2012.
- 3.2 Resultado da seleção – 23 de novembro/2012.
- 3.3 Apresentação de recursos – de 24 a 28 de novembro/2012.
- 3.4 Resultado final – até 01 de dezembro/2012.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1 Poderão apresentar projetos instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- 4.2 As instituições interessadas em apresentar projeto devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no objeto (item 1) deste Chamamento Público, de acordo com art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.
- 4.3 Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto a este Edital de Chamamento Público.
- 4.4 O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua formação mínima de mestre em ciências sociais e experiência comprovada em pesquisa de campo na área de cultura popular, patrimônio imaterial e/ou cultura afro-brasileira de pelo menos dois anos.
- 4.5 Apresentação de declaração de anuência prévia das comunidades envolvidas quanto à realização do projeto, no momento da candidatura da proposta.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Serão aceitos para seleção apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.
- 5.2 Os recursos deste Chamamento Público não poderão ser aplicados em despesas de capital (compra de equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).
- 5.3 No caso de Entidades Públicas Federais, os recursos do projeto deverão ser empenhados ainda no ano de exercício financeiro de 2012 e a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira.
- 5.4 No caso de entidades públicas a contrapartida deverá ser totalmente financeira.
- 5.5 No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 4.6, considerando-se para esse fim aqueles relativos ao município onde o projeto for executado. No caso do projeto ser executado em mais de um município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o município-sede da instituição recebedora dos recursos.
- 5.6 A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto ($VT = VS + VC$ onde VT é valor total, VS é valor solicitado e VC valor da contrapartida), considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política

Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

5.7 A Contrapartida poderá ser:

- a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONS em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;
- b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

5.8 A contrapartida em bens e serviços deve estar acompanhada da pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração. Caso a entidade não mencione a forma de integralização da contrapartida no seu projeto a Administração a entenderá como contrapartida financeira.

5.9 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

6. DA ABRANGÊNCIA

6.1 Este projeto será desenvolvido como parte da ação “Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes na América Latina”, proposta no âmbito do Centro Regional para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da América Latina – CRESPIAL. (Anexo 1)

6.2 Será selecionado **um** projeto referente a um ou mais bens culturais relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes da Região Sul ou Norte do Brasil.

6.3 O projeto deverá atender aos seguintes pressupostos:

- a) observar as categorias do patrimônio cultural imaterial segundo os termos do Decreto 3.551/00 (formas de expressão, saberes, lugares e celebrações) (Anexo 2);
- b) a referência cultural deverá ser praticada em pelo menos um dos estados da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) ou Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Tocantins e Rondônia).
- c) a referência cultural deverá ser praticada há mais de 75 anos, ou seja, possuir continuidade histórica e ser relevante para a memória e identidade de seus detentores e produtores;
- d) deverá ser referência cultural de grupos ou segmentos sociais específicos e circunscritos a uma determinada localidade;
- e) incluir os detentores e produtores do bem cultural como tomadores de decisão ao longo do desenvolvimento do projeto.

6.4 As metas do projeto deverão contemplar, **obrigatoriamente**:

- a) A realização de pesquisa de identificação de bens culturais através da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que inclui:
 - a. Pesquisa bibliográfica/documental e de campo (etnográfica) de um ou mais bens culturais, e a sua devida sistematização em fichas e relatórios;
 - b. Documentação audiovisual (fotos, vídeos e áudios) de um ou mais bens culturais; do processo de pesquisa e das demais atividades realizadas no âmbito do projeto;
 - c. Encontros e/ou seminários com os detentores e interessados ao longo do processo de pesquisa (ao menos três atividades dessa natureza).

(Anexos 3 e 4)

- b) Desenvolvimento de ao menos duas ações de apoio e fomento a um ou mais bens culturais identificados no processo de pesquisa, propostas de acordo com a tipologia de ações de salvaguarda (Anexo 5). Uma das ações deverá ser, obrigatoriamente, uma atividade de transmissão de conhecimentos/saberes.
- c) Realização de ao menos duas ações de promoção e difusão do patrimônio cultural imaterial objeto do projeto, contemplando, obrigatoriamente:
 - a. A produção, edição e publicação de um vídeo-documentário, a partir da documentação audiovisual realizada no âmbito da pesquisa, incluindo a impressão de um número mínimo de cópias, condizente com o universo da pesquisa.
 - b. A realização de uma atividade de promoção e visibilização do patrimônio cultural identificado (exposição; eventos/seminários/debates; apresentação pública do vídeo-documentário, etc.)

6.5 A execução do projeto deverá ser realizada em dois anos a partir da data de assinatura do instrumento de convênio.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 A proposta deverá ser apresentada **exclusivamente** por meio do portal de convênios (www.convenios.gov.br) no Programa 2041120120024 – *Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes da Região Sul ou Norte do Brasil*.

7.2 No campo “Justificativa” o proponente deverá informar por que está apresentando a proposta e **enfocar o quê os detentores e produtores do bem cultural ganharão com este apoio. Também deverá** apresentar um memorial descritivo com as estratégias de ação (enumerar e descrever as atividades necessárias para atingir o objetivo desejado e explicar como pretende desenvolvê-las).

7.3 O proponente ainda deverá anexar junto à proposta no portal dos convênios:

- a) o currículo do coordenador do projeto e da equipe de pesquisadores, atendendo às orientações do Anexo 3 em relação à quantidade e características da equipe;
- b) declaração de anuência prévia das comunidades envolvidas no projeto;
- c) documentação que comprove o exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto deste chamamento público (item 1), conforme o parágrafo 1º, item IV, do artigo 5º-A da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011. Isto é, a instituição precisa ter desenvolvido atividades no objeto do Chamamento Público em 2009, 2010 e 2011. Para esta comprovação poderão ser apresentados relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, de secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras, com indicação legível do ano.
- d) declaração de capacidade técnica da instituição proponente.

8. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Cada proposta será avaliada quanto aos seguintes aspectos:

- a) razoabilidade dos custos;
- b) coerência do cronograma com o tipo de atividade proposta;
- c) forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e\ou explicitação de sua interação com os pesquisadores. Metodologia colaborativa e participativa;
- d) impacto dos resultados do projeto para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização/fortalecimento de seus detentores/produtores;
- e) especificação do modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto;
- f) capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do projeto.

8.2 As propostas serão avaliadas por uma comissão de avaliação formada por 03 (três) técnicos do Departamento do Patrimônio Imaterial.

8.3 A Comissão de Avaliação atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios acima citados.

8.4. Os projetos que receberem menos que 40 pontos serão considerados reprovados.

8.5 É facultado, à Comissão de Avaliação, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido oportunamente.

8.6 Ficará a critério da Comissão de Avaliação o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos no letra “b” do item 4.7.

8.7 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado final será no site do Iphan no dia 23 de novembro.

8.8 A instituição responsável pela proposta **aprovada** deverá enviar a seguinte documentação pelos correios:

- a) ofício de encaminhamento do Projeto ao Iphan datado e assinado;
- b) projeto ou proposta impressa do SICONV (todas as abas disponíveis e anexos) contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objeto, justificativa, benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, estratégias de ação, detalhamento das despesas (constar de forma detalhada e devidamente discriminada os itens e os recursos referentes à Contrapartida, indicando sua forma de integralização - financeira ou econômica);
- c) declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura com firma reconhecida, indicando o nome do coordenador técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato;
- d) declaração do coordenador técnico do projeto e dos membros da equipe técnica, com assinatura com firma reconhecida, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;
- e) declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com assinatura com firma reconhecida, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado final no *site* do Iphan. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no Anexo 6. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.

9.2 Não serão aceitos novos documentos, novas informações ou correções de informações encaminhados com o recurso administrativo.

9.3 O recurso será dirigido a Comissão Técnica que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4 O recurso interposto deverá ser enviado, exclusivamente, para o correio eletrônico dpi@iphan.gov.br

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

10.1 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no Portal dos Convênios - SICONV (<http://www.convenios.gov.br>) e à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

11.DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O acompanhamento técnico do projeto conveniado será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, ficando a cargo do proponente a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado, sempre que solicitado e/ou conforme agenda acordada previamente.

11.2 Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.

11.3 A produção de materiais audiovisuais deverá atender as orientações do Iphan para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (Anexo 7).

11.4 Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no *site* do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).

11.5 No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

11.6 A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

11.7 Os produtos do projeto conveniado não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da finalização e aprovação da prestação de contas da instituição conveniente com o Iphan.

11.8 Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

12.DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os convênios terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado até duas vezes, totalizando no máximo doze meses de prorrogação. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP, de 24.11.2011.

12.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, de 24.11.2011.

12.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

12.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

12.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.

12.6 Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

Célia Corsino
Diretora
Departamento do Patrimônio Imaterial